



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ANEXO X

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° XXX/XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CICENOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS, MÉDICOS GENERALISTAS PARA PLANTÕES, SESSÕES, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, (OPM), BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA EM PROL DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, OS QUAIS SERÃO PRESTADOS NOS LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS DOS PRESTADORES OU NOS AMBULATÓRIOS DO CICENOP.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede **Rua Piratininga, 63 - Cianorte – Pr – Cep.:87.200-163 - fone (44) 3018-4200**, inscrita no **CNPJ/MF n° 01.178.931/0001-47**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG n° 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF n° 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, n°162, Century Park, NA Cidade de Cianorte, Estado do Paraná e

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade/Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n° **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Avenida/Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP:**XXXXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, os artigos 89 e ss da Lei n° 14.133/2021, Resolução n° 77, de 2023 do CICENOP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento n° 03/2024 e seus anexos, do qual este Termo faz parte, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto prestação de serviços na área de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia. para a população dos municípios consorciados através do consórcio público intermunicipal do centro noroeste do paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP.

§1º - **As especificações da prestação de serviços e valores constam na TABELA DE INCENTIVOS, criada pela resolução n° 70/2024, publicada no Diário Oficial do Cicenop na data de 02 de outubro de 2024, edição n. 166 e na data de 03 de outubro de 2024, edição n. 9294, no Jornal Tribuna de**



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Cianorte, QUE É PARTE INDISSOLÚVEL DESSE EDITAL, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

§2º - Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, as condições expressas no **Chamamento Público nº 03/2024**, juntamente com seus anexos.

§3º Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de **Credenciamento nº 03/2024**.

§4º Integram o presente Termo, como se transcritos estivessem:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

§5º É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Termo é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos e demais legislações pertinentes.

2.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitação nº 4179/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. xxxx/xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do objeto terá como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, amparados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações e pela Política Nacional de Humanização do SUS.

3.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do corpo clínico do estabelecimento da **CONTRATADA**, dentro de sua especialidade ora contratada.

3.3 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – O(s) membro(s) do corpo clínico;

II – O(s) profissional(is) que tenha(m) vínculo(s) de emprego com a **CONTRATADA**;

III – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, mas for admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.4 - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 – A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços terceirizado ou termo de credenciamento em vigor.

3.6 – Para inclusão de novos profissionais ou alteração, a empresa deverá proceder de acordo com o **ANEXO XI**.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

3.7 – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

3.8 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e demais repercussões contratuais.

3.9 - O Profissional Médico da empresa Credenciada pelo CICENOP deverá participar das Campanhas de Cirurgias Eletivas do SUS, acatando os valores da Portaria que a instituiu, sem qualquer complemento pecuniário por este Consórcio.

3.10 - O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica dos Municípios consorciados.

3.11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sua agenda ao CICENOP que procederá a configuração em seu sistema de informação, facilitando o acesso ao usuário do serviço. Exceto exames e/ou procedimentos que exijam preparo e orientação específica.

3.12 - Em relação aos atendimentos de consultas, a **CONTRATADA** deverá garantir o retorno aos pacientes em até 30 dias, conforme necessidade, sendo vedado qualquer cobrança, ressalvada as exceções previstas neste Termo de Credenciamento.

3.13 - A guia de exames de imagem compreende o exame impresso e laudo médico originais, sendo proibida a exigência de consulta para emissão de laudo médico, ficando pactuando que **O EXAME DEVE ESTAR SEMPRE EM POSSE DO PACIENTE.**

3.14. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência e no Edital, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

3.15. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente Termo de Credenciamento.

3.16. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.

3.17. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.

3.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.19. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão contratual.

3.20. O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

3.21. Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

3.22. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

3.23. O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações descritas ao longo do Termo de Referência e no Edital, mantendo-os em perfeito funcionamento durante toda a contratualidade, a contratada deverá:

4.2 - Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e anexos, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3 - Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.

4.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.

4.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.

4.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do Termo de Credenciamento, decorrentes da aplicação de leis federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil.

4.7 - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.8 - Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.

4.9 - Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.

4.10 - A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados.

4.11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.

4.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do contratante.

4.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação.

4.14 - Caso outra forma de prestar os serviços passe a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma na execução dos serviços contratados, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

4.15 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

4.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos empregados públicos.

4.17 - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.18 - Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.19 - A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo II do **edital de credenciamento nº 03/2024**, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**.

4.20 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em Lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Além das obrigações descritas ao longo do Termo de Referência e no Edital, a contratante deverá:

5.2 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

5.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.4 - Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e anexos.

5.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.7 - Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e anexos, quando necessário.

5.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá prazo de execução e vigência de ____ de _____ de _____ até ____ de _____ de _____

6.2 - O item 6.1 acima mencionado terá seu início a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário dos serviços objeto da presente contratação que forem efetivamente executados na vigência do Termo de Credenciamento, de acordo com a quantidade dos serviços prestados e respeitando o indistintamente o valor do procedimento constante na tabela de procedimentos e valores que compõe o Anexo VII do edital de credenciamento nº 03/2024 que faz parte deste Termo de Credenciamento.

7.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do consórcio ou da Secretaria Municipal de cada Município Consorciado vinculado ao CICENOP, sendo que o critério de distribuição de demanda seguirá o disposto no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 - Os valores dos serviços ora contratados deverão ser cobrados de acordo com a tabela de valores e procedimentos disposto no Anexo VII e suas eventuais alterações.

7.4 - Fica vedado a cobrança de qualquer outro tipo de despesa, senão única e exclusivamente, o valor do efetivo serviço prestado de acordo com a tabela Anexo VII.

7.5 - O valor total do Termo de Credenciamento está vinculado a existência de dotação orçamentaria específica atinentes aos procedimentos e prestação de serviços dispostos no Anexo VII do edital de credenciamento nº 03/2024 que faz parte deste Termo.

7.6. A alteração contratual será realizada mediante termo aditivo ou apostilamento a depender da situação.

7.7 - A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais e o relatório do serviço efetivamente executado, para a realização do pagamento através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, desde que



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

comprovada à regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7.8 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado e providenciar o descredenciamento do prestador.

7.9 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

7.10 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

7.11 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.12 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

7.13 - Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

7.14 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

7.15 - A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada à regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7.16 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.17 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

7.18 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

7.19 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.20 - O valor mensal pelos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados, com base no edital de Credenciamento nº 03/2024 e anexos.

7.21 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

7.22 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital e anexos.

7.23 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.24 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, sendo esse, motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 – Fontes 01001 - 01499

02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00 – Fontes 01001 – 01499 – 31.321

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.2 - A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

10.3 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

10.4 - O fiscal do contrato elaborará relatórios, na ocorrência de fatos relevantes durante a execução do contrato, devendo remetê-lo à contratada para que esta tenha conhecimento e faça suas observações a respeito do que foi relatado.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

10.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.

10.6 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato os seguintes Empregados Públicos: **GESTOR CONTRATUAL: XXXXXXXXX e FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXX.**

10.6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.6.1.1- O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.6.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.6.1.3 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.6.1.4 - O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6.1.5 - O fiscal do Termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6.1.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6.1.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6.1.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.6.1.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

10.6.1.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.6.1.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10.6.1.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

10.6.1.13 - Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos Termos poderão determinar outras formas de fiscalização e serão nomeados quando da realização deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento ou no edital de credenciamento nº 03/2024 e anexos, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou neste Termo de Credenciamento, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

12.2 - A **CONTRATADA** também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

12.3 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4 - A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste Termo de Credenciamento, conduta ética e máximo profissionalismo.

14.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Credenciamento:

14.3 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

14.5 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

14.6 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

14.7 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

14.8 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

14.9 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14.10 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.6. Caso durante o período de vigência do Termo de Credenciamento ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

15.7. Encerrado definitivamente o Termo de credenciamento, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do Termo de Credenciamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.2 - O presente instrumento de Termo de Credenciamento está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 03/2024, Edital de Credenciamento nº 03/2024 e seus anexos.

16.3 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do Termo de Credenciamento.

16.4 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.5. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

16.6. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento/Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Marco Antonio Franzato
Presidente

CONTRATADA

EMPRESA XXXXXXXX
Assinatura do Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CPF:

CPF: